

# Regras e Parâmetros de Atuação

Abril 2024

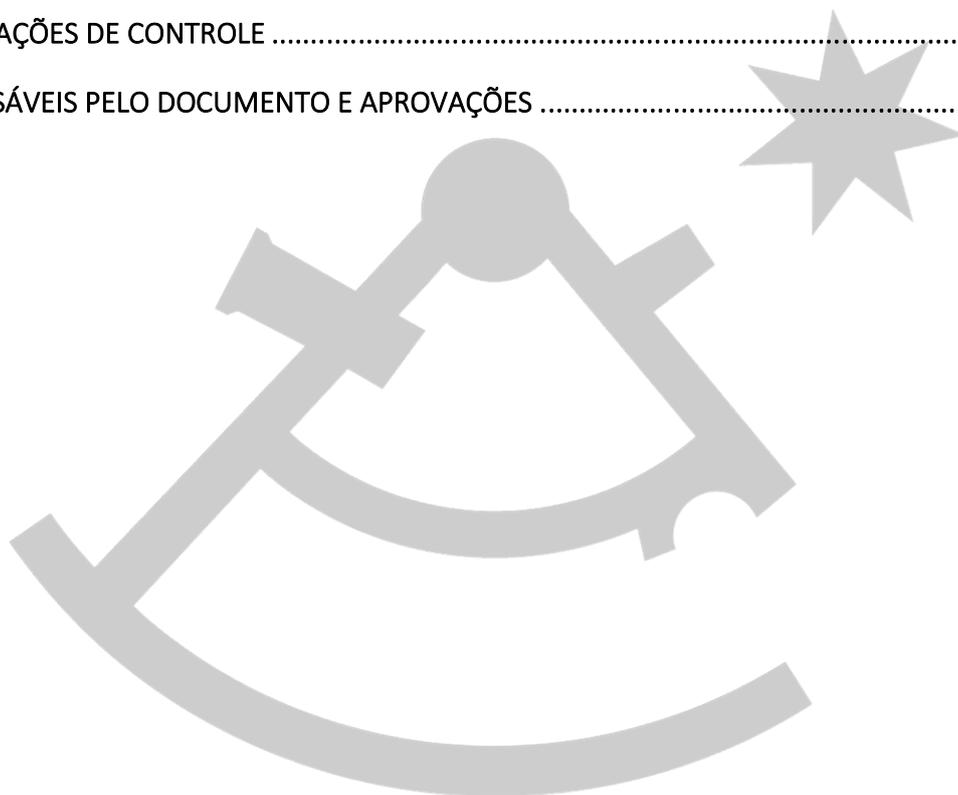


Este material foi elaborado pela **AZIMUT BRASIL DTVM LTDA ("DTVM")** e não pode ser alterado, copiado, impresso, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância destas.

## Conteúdo

1.	INTRODUÇÃO .....	4
2.	PÚBLICO ALVO.....	4
3.	PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO.....	4
4.	CADASTRO.....	5
	4.1 Dados Cadastrais .....	5
	4.2 Identificação dos Clientes.....	6
5.	ORDENS.....	6
	5.1 Tipos de Ordens.....	6
	5.2 Recebimento de Ordens.....	7
	5.3 Formas de Transmissão de Ordens.....	7
	5.4 Recusa e Cancelamento de Ordens.....	7
	5.5 Pessoas Autorizadas a Emitir/Transmitir Ordens.....	8
6.	REGISTRO DE ORDENS DE OPERAÇÕES .....	8
7.	PRAZO DE VALIDADE DE ORDENS.....	9
8.	CANCELAMENTO DE ORDENS .....	9
9.	DUPLICIDADE DE ORDENS.....	9
10.	EXECUÇÃO DE ORDENS.....	9
11.	DISTRIBUIÇÃO DE ORDENS.....	10
12.	NOTAS DE NEGOCIAÇÃO.....	10
13.	CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	10
14.	LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES .....	11
15.	CARTEIRA PRÓPRIA E PESSOAS VINCULADAS.....	11

16.	PERFIL DO INVESTIDOR.....	12
17.	SISTEMA DE GRAVAÇÃO .....	12
18.	PRÁTICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO .....	12
19.	CONTROLE DE RISCO .....	12
20.	OUVIDORIA.....	12
21.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	13
22.	INFORMAÇÕES DE CONTROLE .....	14
23.	RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO E APROVAÇÕES .....	14



### 1. Introdução

A **AZIMUT BRASIL DTVM LTDA** (“**DTVM**”) alinhadas com as diretrizes do Grupo Azimut, estabeleceu por meio deste documento suas regras e parâmetros de atuação relativos ao recebimento, registro, prazo de validade, prioridade na execução, distribuição dos negócios, procedimentos de recusa e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus clientes (“**CLIENTE**”) e os procedimentos relativos à liquidação das operações e custódia de títulos e valores mobiliários.

Parte integrante do Grupo Azimut, a DTVM tem a sua composição acionária detida pela AZ Brasile Holding Ltda.

### 2. Público Alvo

As regras contidas neste Código aplicam-se às pessoas vinculadas.

Definimos como Pessoas Vinculadas:

- Profissionais com vínculo CLT e estagiários;
- Administradores, empregados e demais prepostos que desempenhem atividades na DTVM ou em qualquer empresa pertencente ao grupo econômico da AZ Brasile Holding Ltda;
- Consultores de Valores Mobiliários autorizados pela CVM e vinculados às empresas de consultoria do Grupo;
- Assessores de Investimentos (AI) que prestem serviços ao intermediário;
- Profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços com a DTVM ou com qualquer empresa pertencente ao grupo econômico da AZ Brasile Holding Ltda;
- Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, participantes do quadro societário da DTVM ou de qualquer empresa pertencente ao grupo econômico da AZ Brasile Holding Ltda.

### 3. Princípios de Atuação

A DTVM, na condução de suas atividades, seguirá os seguintes princípios que regem suas atividades:

- a) Probidade na condução de suas atividades;
- b) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção dos clientes e às exigências de depósitos de garantias;
- c) Prezar pela capacitação para o desempenho das atividades;
- d) Diligência no cumprimento das ordens e na especificação de comitentes;
- e) Diligência no controle das posições dos clientes na custódia, com a conciliação periódica entre:
  - i. as ordens executadas;
  - ii. posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentações fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia; e
  - iii. posições fornecidas pelas câmaras de compensação e liquidação;
- f) Obter e apresentar aos seus clientes informações necessárias para o cumprimento das ordens;

- g) Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus clientes; e
- h) Suprir seus clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

## 4. Cadastro

### 4.1 Dados Cadastrais

O CLIENTE, antes de iniciar suas movimentações, deverá fornecer todas as informações cadastrais exigidas, mediante o preenchimento e assinatura da respectiva Ficha Cadastral, do aceite ao Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação, Custódia, Distribuição e Outras Avenças e Termos de Adesão, bem como a entrega de cópias dos documentos requeridos.

A DTVM não atua com CLIENTE classificado como investidor não residente (INR). Será aceito, excepcionalmente, cliente estrangeiro ou investidor não residente (INR) que seja empresa pertencente ao Grupo Azimut e que já tenha representante legal devidamente constituído no Brasil.

O CLIENTE deverá manter suas informações cadastrais devidamente atualizadas, estando obrigado a informar à DTVM, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, sob pena de bloqueio da conta para novas movimentações até a regularização.

A DTVM poderá autorizar clientes pessoas físicas a enviar os documentos exigidos para o cadastramento por meio eletrônico (imagens digitalizadas), sem prejuízo de exigir, a qualquer tempo e a seu critério, o envio de documentos físicos que entender necessários.

Nos termos das Resoluções CVM 35/21 e CVM 50//21, somente serão permitidos novos aportes e realocações de sua carteira de clientes inativos, mediante a atualização de seus respectivos cadastros. Considera-se inativo o cliente que não tenha realizado movimentação ou que não tenha apresentado saldo em sua conta no período de 12 (doze) meses posteriores à data da última atualização cadastral. Será também vedada novos aportes e realocações de sua carteira por clientes com cadastros desatualizados conforme a classificação de risco, alto (12 meses), médio (24 meses) e baixo (36 meses), contados da data da última atualização cadastral, ficando garantido o direito de encerrar suas posições na DTVM caso assim desejar. A DTVM poderá solicitar a renovação do Kit Cadastral, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de explicações ou justificativas.

O CLIENTE deverá fornecer e manter atualizados os dados referentes à sua Situação Financeira Patrimonial (SFP), que serão utilizados como referência para determinação do limite operacional do CLIENTE e para testes anuais de verificação, conforme determina a Circular 3.978/20, publicada pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

A DTVM poderá, a qualquer momento, solicitar dados e informações cadastrais adicionais dos clientes ou das pessoas naturais autorizadas a representá-los, devendo, nos termos da Circular 3.978/20, do BACEN, que consolida as regras e a prevenção aos crimes relacionados à lavagem de dinheiro, realizar testes de verificação, com periodicidade máxima de um ano, para assegurar a adequação dos dados cadastrais de seus clientes.

Em atendimento à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e ao Código de Distribuição de Produtos e Serviços da ANBIMA, é parte integrante do kit cadastral do CLIENTE o questionário Suitability, que auxilia o CLIENTE a identificar seu perfil de investidor (5 perfis de investidor, de ultraconservador a agressivo) considerando seus objetivos de investimento, sua situação financeira e seu grau de conhecimento e experiência, necessários para compreender os riscos relacionados aos investimentos.

As informações coletadas são avaliadas continuamente em relação às operações realizadas pelo CLIENTE, a fim de detectar possíveis situações de risco inadequadas à intenção de investimento do CLIENTE e o perfil indicado no questionário de perfil de investidor.

A DTVM poderá recusar, a seu exclusivo critério, a abertura de conta de clientes que entenda agregar risco a suas operações, sem a necessidade de explicações ou justificativas, conforme suportado pela regulação vigente.

**AZIMUT BRASIL**

**uso interno**

**Versão 03 – Abril de 2024**

### 4.2 Identificação dos Clientes

No processo de identificação do CLIENTE, a DTVM adotará os seguintes procedimentos:

1. Identificação do cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Resolução CVM 50/21 e alterações posteriores, e nas regras editadas pela B3;
2. Atualização dos dados cadastrais dos clientes ativos ocorre a cada 36 meses para clientes classificados como risco baixo, 24 meses para clientes risco médio e 12 meses para clientes risco alto;
3. Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;
4. A adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando a confirmação das informações cadastrais, a manutenção dos cadastros atualizados e a identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para evitar, por seu intermédio, o uso indevido do sistema da B3 por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;
5. Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus clientes;
6. Identificação das pessoas politicamente expostas ("PEP") e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar clientes que se tornaram "PEP" após o início do relacionamento com a DTVM, consoante a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação; e
7. Manutenção das informações mantidas nos cadastros dos clientes, com os respectivos documentos, inclusive daquelas que não sejam de inclusão obrigatória no sistema da B3, para eventual apresentação à B3, ao Órgão Regulador ou ao Poder Judiciário.

## 5. Ordens

Para efeito destas regras e Resolução CVM 35/21 entende-se por "Ordem" o ato pelo qual o CLIENTE determina a realização de uma operação ou registro de operações com valores mobiliários, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada no documento cadastral e contratos.

A DTVM atua na distribuição e intermediação de fundos geridos pelas empresas do Grupo Azimut Brasil e também de fundos de gestores terceiros, sem prestar serviços como administração de carteira ou consultoria.

Desta forma, as atividades da DTVM concentram-se em fundos de investimentos e títulos de renda fixa. A DTVM não realiza intermediação de ações, mercado a termo, futuro e de opções.

A DTVM receberá os tipos de ordens a seguir identificados, desde que o CLIENTE atenda integralmente as demais condições estabelecidas neste documento.

### 5.1 Tipos de Ordens

As ordens dos clientes somente serão acatadas e processadas se encaminhadas através do e-mail previamente cadastrado do CLIENTE em sua ficha cadastral.

A DTVM acatará ordens com prazo de execução para o próprio dia de emissão. Encerrado tal prazo, as ordens não cumpridas serão canceladas automaticamente e a renovação das mesmas somente poderá ocorrer por iniciativa do CLIENTE, que deverá reenviá-las e obter a prévia e expressa anuência da DTVM.

### 5.2 Recebimento de Ordens

As ordens serão recebidas durante o horário comercial da DTVM de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h (exceto feriados) e durante o horário de funcionamento dos fundos e dos mercados organizados administrados pela B3.

Para execução de ordens, faz-se necessário que os recursos estejam previamente disponíveis na conta do CLIENTE. O horário limite da boleta para movimentação em fundos de investimentos é às 13:30hs; da boleta para movimentação em Renda Fixa é às 14:30hs. O horário limite para a solicitação de DOC/TED (resgate) é às 16h. A ordem do CLIENTE tem validade para o dia.

Portanto, caso o CLIENTE envie a ordem após os horários estipulados, deverá enviar uma nova boleta no dia seguinte. Todas as ordens recebidas pela DTVM serão gravadas e/ou arquivadas, conforme o caso, pelo prazo definido na legislação em vigor.

### 5.3 Formas de Transmissão de Ordens

As ordens dos clientes somente são acatadas e processadas se encaminhadas através do e-mail cadastrado do CLIENTE em sua Ficha Cadastral.

Além do critério tradicional de transmissão de ordem por e-mail, a DTVM poderá disponibilizar ou admitir, a seu critério, outros meios de transmissão de ordens, desde que seja possível evidenciar seu recebimento, autenticidade e integridade, devendo conter ao menos, quando aplicável, a assinatura do CLIENTE ou de seu Representante Legal.

A DTVM se reserva o direito de, desde que previamente comunicado ao CLIENTE e mediante justificativa razoável, solicitar uma confirmação devidamente assinada de eventual ordem transmitida pelo CLIENTE, acompanhada dos documentos pertinentes.

Na impossibilidade da Ordem ser transmitida à DTVM, por um dos meios acima indicados, o CLIENTE tem a opção de transmiti-la verbalmente por telefone, através do telefone (011) 3552-7656 (São Paulo), nos dias úteis, das 9:00 horas às 18:00 horas observando os horários limites de cada tipo de operação, destacados no item 5. Todas as ordens recebidas pela DTVM serão gravadas e/ou arquivadas, conforme o caso, pelo prazo definido na legislação em vigor.

### 5.4 Recusa e Cancelamento de Ordens

A DTVM, em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos nas normas da B3. Entretanto, observará o seguinte:

- a) A DTVM estabelecerá mecanismos que visam limitar riscos a seus clientes, em decorrência da variação de preços e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação, por escrito, aos clientes.
- b) A DTVM poderá, ainda, recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preço, às ofertas ou demandas no mercado, à manipulação de preços, às operações fraudulentas, à lavagem de dinheiro, ao uso de práticas não equitativas e/ou à incapacidade financeira do CLIENTE; incompatibilidade de situação patrimonial declarada em comparação a operações solicitadas pelo CLIENTE. Na ocorrência de qualquer caso supracitado, a DTVM poderá comunicar os Órgãos Reguladores.
- c) A DTVM poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens do CLIENTE ou representantes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao CLIENTE ou representantes, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

- d) A DTVM poderá recusar ordens de operações de CLIENTE que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Caso as operações e/ou movimentações financeiras do CLIENTE configurem, ou apresentem indícios de crimes capitulados como lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/98 e suas alterações), a DTVM poderá informar ao Banco Central do Brasil e à CVM acerca das mesmas, conforme legislação aplicável.

### 5.5 Pessoas Autorizadas a Emitir/Transmitir Ordens

- a) O assessor de investimentos receberá as ordens do CLIENTE através do e-mail cadastrado previamente em sua ficha cadastral e registrará em um Boletador de Operações.
- b) Executada a ordem transmitida pelo CLIENTE, a operação realizada e os custos dela decorrentes poderão ser consultados no website da instituição, mediante login e senha do CLIENTE. Caso a operação ali apontada não corresponda àquela solicitada pelo CLIENTE, ele deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contados da realização da operação, contatar a DTVM para ser verificado o eventual desacerto entre a ordem transmitida e a operação executada e, se cabível, para ser providenciada a retificação. A ausência de contato do CLIENTE no prazo estipulado será considerada, para todos os fins e efeitos, como concordância expressa do CLIENTE com a operação, nada mais podendo ele reivindicar com relação àquela operação, seja a que título for; e
- c) No caso de operações com ativos financeiros de renda fixa, o registro será feito no sistema da CETIP e SELIC após o CLIENTE optar pelo ativo financeiro, disponibilizado no website da DTVM na área logada, assim como o valor a ser aplicado.

## 6. Registro de Ordens de Operações

O assessor de investimentos receberá as ordens do CLIENTE através do e-mail cadastrado previamente em sua ficha cadastral e registrará em um boletador de operações.

Executada a ordem transmitida pelo CLIENTE, a operação realizada e os custos dela decorrentes poderão ser consultados no sistema da instituição, mediante login e senha individuais do CLIENTE. Caso a operação ali apresentada não corresponda àquela solicitada, o CLIENTE deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contados da realização da operação, contatar a DTVM para ser verificado o eventual desacerto entre a ordem transmitida e a operação executada e, se cabível, para ser providenciada a retificação.

A ausência de contato do CLIENTE no prazo estipulado, será considerada, para todos os fins e efeitos, como concordância expressa do CLIENTE com a operação, nada mais podendo ele reivindicar com relação àquela operação, seja a que título for.

Para operações com ativos financeiros de renda fixa, o registro será feito no sistema da CETIP e/ou SELIC após o CLIENTE optar pelo ativo financeiro disponibilizado no site da DTVM na área logada, assim como o valor a ser aplicado.

### 7. Prazo de Validade de Ordens

As ofertas têm validade para o dia. Ou seja, se por qualquer motivo não for executada no dia, e o CLIENTE ainda desejar que a mesma seja executada, deverá enviar uma nova ordem no próximo dia útil.

### 8. Cancelamento de Ordens

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- a) Por iniciativa do próprio CLIENTE ou pelo terceiro autorizado a transmitir Ordens em seu nome;
- b) Por iniciativa da DTVM no caso de:
  - i. A operação e/ou circunstâncias e/ou dados disponíveis na DTVM apontarem risco de inadimplência do CLIENTE;
  - ii. Contrariar as normas legais ou regulamentares dos mercados organizados administrados pela B3; e
  - iii. A Ordem ter prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.

Ordens não executadas nos prazos estabelecidos pelo CLIENTE serão automaticamente canceladas pela DTVM. A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o CLIENTE decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova ordem. A ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas. O cancelamento só deverá ser acatado através do mesmo meio utilizado na emissão/transmissão.

### 9. Duplicidade de Ordens

Cabe ao CLIENTE certificar-se de que a sua ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir nova ordem baseada em sua suposição, ou na incerteza de execução ou cancelamento.

### 10. Execução de Ordens

Execução de ordem é o ato pelo qual a DTVM cumpre a ordem emitida/transmitida pelo CLIENTE mediante a realização ou o registro de operação nos mercados em que opera.

Para fins de execução, as ordens nos mercados de valores mobiliários administrados pela B3 poderão ser agrupadas pela DTVM por tipo ativo objeto, data de liquidação e preço.

A DTVM poderá se recusar, ao seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens para a realização de operações, bem como poderá suspender ou cancelar ordens agendadas, especialmente, mas não apenas, se o CLIENTE estiver inadimplente em relação a quaisquer de suas obrigações perante a DTVM (inclusive obrigações cadastrais), ou quando existir, também ao exclusivo critério da DTVM, incompatibilidade entre as operações ordenadas e a capacidade financeira do CLIENTE, conforme seus dados cadastrais.

A DTVM envidará os seus melhores esforços para comunicar tais fatos ao CLIENTE tão logo seja possível.

A DTVM não será responsável, em nenhuma das hipóteses a que se refere os parágrafos acima, por quaisquer prejuízos ou danos decorrentes da não execução das respectivas ordens, nem tampouco por eventuais lucros que o CLIENTE deixe de obter devido à não execução de ordens.

Para permitir o adequado controle do CLIENTE, a DTVM confirmará ao CLIENTE a execução das ordens e as condições em que foram executadas, verbalmente, com gravação, ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação.

### 11. Distribuição de Ordens

Distribuição é o ato pelo qual a DTVM atribuirá a seus clientes, no todo ou em parte, se for o caso, as operações por ela realizadas ou registradas nos diversos mercados.

A DTVM orientará a distribuição dos negócios realizados, obedecidos aos seguintes critérios:

- a) Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) As ordens de pessoas não vinculadas à DTVM terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas; e
- c) Observados os critérios mencionados acima, a numeração cronológica de recebimento da Ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida.

### 12. Notas de Negociação

A DTVM manterá arquivadas as notas de negociação ou de qualquer outro documento análogo relativo ao negócio e operação previamente realizada e levada a registro nos sistemas e câmara de liquidação para efeito de suprir o registro de ordens, os quais serão disponibilizados para a CETIP e outras câmaras de liquidação e custódia bem como para a CVM sempre que solicitado.

### 13. Custódia de Valores Mobiliários

O CLIENTE, antes de iniciar suas operações, e consoante a Resolução CVM nº 32/21, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Intermediação, Custódia, Distribuição e Outras Avenças firmado com a DTVM.

Os serviços do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os serviços de custódia de ativos.

Os recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia serão creditados na conta corrente do CLIENTE, na DTVM e os ativos recebidos serão depositados e registrados em suas respectivas câmaras de liquidação e custódia.

Em caso de exercícios de direito de subscrição de ativos, somente será realizado pela DTVM mediante autorização do CLIENTE e prévio depósito do numerário correspondente. A DTVM disponibilizará para seus clientes informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos. Ainda, a DTVM deve manter controle das posições dos clientes, com a conciliação periódica entre:

- a) Ordens executadas/notas de negociação e/ou documentos que supram o registro de ordens;
- b) Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus clientes; e
- c) Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

### 14. Liquidação das Operações

A DTVM manterá, em nome do CLIENTE, conta corrente por cheque ou depósitos e saques à vista, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O pagamento de valores efetuados pelo CLIENTE à DTVM em decorrência de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, deve ser feito com recursos próprios por meio de transferências, ou então por outros meios que forem colocados à sua disposição, desde que permitam identificar o remetente dos recursos.

O pagamento de valores efetuados pela DTVM ao CLIENTE deve ser feito por meio de transferência para conta corrente bancária de titularidade do CLIENTE.

Nos casos em que houver diferença de horário entre o domicílio/sede do CLIENTE e a sede da entidade administradora de mercado em que foi realizada a operação, seja esta diferença originada por fuso ou horário de verão, o horário a seguir será o da sede da entidade administradora de mercado em que foi realizada a operação.

Os recursos financeiros enviados pelo CLIENTE à DTVM, via sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a confirmação, por parte da AZIMUT, de seu efetivo recebimento.

Caso existam débitos pendentes em nome do CLIENTE, em decorrência das operações realizadas por sua conta e ordem, bem como despesas relacionadas às operações, a DTVM está autorizada a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por conta e ordem do CLIENTE, bem como a executar bens e direitos que estejam em poder da DTVM, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se, ainda, persistirem débitos de liquidação, a DTVM poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

### 15. Carteira Própria e Pessoas Vinculadas

As pessoas vinculadas à Azimut poderão figurar como contraparte em operação de um CLIENTE, vinculado ou não, salvo se houver oposição expressa do CLIENTE em sua ficha cadastral.

A DTVM declara que não mantém posições em sua carteira própria de títulos e valores mobiliários com o propósito de investir ou arriscar o capital próprio, ou com o fim de obter lucros fundados em análises e visões de mercado.

No entanto, a DTVM pode, em certas circunstâncias, adquirir posições momentâneas para assistir os clientes na negociação e execução de operações, de prover liquidez e de propiciar a manutenção de grau de confidencialidade apropriado a cada mercado.

Não obstante, em todos os casos anteriormente mencionados em que adquirir posições momentâneas, a DTVM irá administrar e mitigar os riscos associados de forma tempestiva, adotando como premissa o dever de liquidar ou proteger tais posições no mesmo dia de sua aquisição, respeitadas as regras transacionais dos respectivos mercados.

A premissa de liquidação ou proteção imediata de posições momentâneas implica na possibilidade da DTVM atuar circunstancialmente na contraparte de ordens comandadas por clientes. Em decorrência da aquisição, liquidação ou proteção de posições momentâneas verificadas nas hipóteses antes mencionadas, a DTVM poderá registrar resultados positivos ou negativos.

### 16. Perfil do Investidor

No processo de cadastramento do CLIENTE são efetuadas a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro. É solicitado ao cliente responder ao questionário Suitability e, baseado na somatória de pontos das respostas obtidas, define-se o seu perfil de investidor.

As questões permitem avaliar: se os produtos ou serviços são adequados aos objetivos de investimento do cliente, se sua situação financeira é compatível com o produto ou serviço, se o cliente tem tolerância a riscos e se possui conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados ao produto ou serviço.

Mais informações estão contidas na “Política de Suitability”.

### 17. Sistema de Gravação

A DTVM realiza a gravação, de forma inteligível, das conversas telefônicas de todos os ramais internos. Somente a área de TI e a área de Compliance possuem acesso para escuta das gravações.

O conteúdo destas gravações poderá ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do CLIENTE e suas respectivas operações, devendo ainda ser guardadas pela DTVM pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data da respectiva gravação.

Também serão mantidos pelo mesmo prazo todos os documentos e informações relativas às operações, assim como relatórios e pareceres relacionados com o exercício das funções da DTVM.

### 18. Práticas de Segurança da Informação

A DTVM informa que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, conforme disposto no documento “Política de Segurança da Informação e Cibernética” da Azimut.

### 19. Controle de Risco

A DTVM mantém procedimentos para estabelecer limites operacionais e de exposição ao risco de cada CLIENTE, baseados na situação financeira patrimonial por ele informada no cadastro, por ocasião da abertura de conta ou renovação dos dados cadastrais.

A DTVM estabelece mecanismos próprios de gerenciamento de risco aos quais esteja exposta perante cada um de seus clientes, abrangendo as posições em aberto em todos os mercados e as movimentações diárias dos clientes.

Em eventuais descumprimentos às Regras de Operações e/ou Limites Operacionais, o Departamento de Risco da DTVM tem o poder discricionário para balancear as posições dos clientes com o propósito de enquadramento.

### 20. Ouvidoria

A Ouvidoria tem a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre essas instituições, clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. Dentre as atribuições da ouvidoria, destacam-se:

- a) Receber, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de seus produtos e serviços que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado por quaisquer de seus

## Regras e Parâmetros de Atuação

meios de atendimento, podendo a qualquer momento solicitar esclarecimentos julgados necessários a qualquer funcionário ou colaborador;

- b) Dar ciência aos reclamantes do andamento de suas demandas e das providências adotadas, bem como informar o prazo previsto para resposta final de suas demandas, o qual não pode ultrapassar dez dias;
- c) Analisar e dar tratamento formal, em conjunto com o Jurídico, a processos administrativos em curso perante órgãos ou agências reguladoras, como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários;
- d) Propor soluções para as demandas apresentadas, caso o CLIENTE e as áreas envolvidas não cheguem a uma conclusão;
- e) Encaminhar tempestivamente uma resposta conclusiva para a demanda dos clientes reclamantes, dentre outras.

Conforme a Resolução CMN nº 4.860/20, a DTVM mantém uma Ouvidoria, através do:

**Telefone**

0800 718 7831

Horário de Atendimento: das 14:00 às 18:00 horas.

**Correio Eletrônico**

[ouvidoria@azimutwealth.com.br](mailto:ouvidoria@azimutwealth.com.br)

**Correspondência**

A/C Ouvidoria

Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., 758 – 14º Andar

Itaim Bibi, CEP 04542-000 – São Paulo – SP – Brasil

## 21. Disposições Gerais

Este material foi elaborado pela AZIMUT BRASIL DTVM LTDA e não pode ser alterado, copiado, impresso, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância destas.

Todas as pessoas vinculadas devem sentir-se envolvidas e responsáveis pelo aprimoramento dos Controles Internos para mitigar riscos e na busca constante da eficiência e integridade no desempenho das atividades.

O seu descumprimento é passível de aplicação de medidas disciplinares, conforme previsto no Código de Ética e Conduta.

### 22. Informações de Controle

**Vigência:** 3 anos.

**Versão:** Abril de 2024

**Atendimento a necessidades específicas:**

- Sox
- Basiléia
- Outros: Políticas internas da DTVM
- Não Aplicável

Versão	Item alterado	Descrição resumida da alteração	Motivo	Data
1	-	-	Elaboração da Política	Julho 2015
2	-	-	Atualização da Política	Novembro 2017
3	14 e 19	Alteração do layout do Normativo Corporativo. Ajuste na definição de pessoas vinculadas. Atualização dos contatos da Ouvidoria	Atualização da Política	Março 2019
4	Todos	Revisão periódica do material e conteúdo.	Atualização da Política	Abril 2024

### 23. Responsáveis pelo Documento e Aprovações

Atividade	Nome	Nome da área	E-mail
Azimut Brasil WM	Wilson Barcellos	CEO	<a href="mailto:wilson.barcellos@azimutwealth.com.br">wilson.barcellos@azimutwealth.com.br</a>
Azimut Brasil WM	Guilherme Doneux	Produtos	<a href="mailto:guilherme.doneux@azimutwealth.com.br">guilherme.doneux@azimutwealth.com.br</a>
Azimut Brasil DTVM	Elisa de Placido <sup>1</sup>	Compliance / Risco	<a href="mailto:elisa.placido@azimutwealth.com.br">elisa.placido@azimutwealth.com.br</a>
Azimut Brasil DTVM	Marcelo Sepulveda <sup>1</sup>	Operações / Cadastro / TI	<a href="mailto:marcelo.sepulveda@azimutwealth.com.br">marcelo.sepulveda@azimutwealth.com.br</a>

<sup>1</sup>Diretores Estatutários da Azimut Brasil DTVM Ltda.